



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo SEI Nº. 26.13.000001848-1

Pregão Eletrônico nº. 09/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, com disponibilização de 3 pontos, e de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga, com velocidade mínima de 300 Mbps, a serem instalados e prestados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

I- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A requerente solicita os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

“Verifica-se que, na capa do edital, há menção expressa à preferência para participação de Microempresas (ME). Contudo, ao analisar o corpo do edital, consta a informação de que a participação seria exclusiva para empresas enquadradas como ME, o que configura uma inconsistência entre as disposições.

Diante dessa divergência, solicita-se esclarecimento quanto ao correto entendimento a ser adotado, especialmente no que se refere à possibilidade de participação de empresas que não se enquadram como Microempresas.

Cumprе destacar que operadoras não enquadradas como ME possuem plenas condições técnicas, operacionais e comerciais de fornecimento do objeto licitado, sendo, inclusive, referências consolidadas no mercado, com ampla experiência e capacidade comprovada para execução do serviço em questão.

Nesse sentido, solicita-se:

- Esclarecimento sobre qual regra deve prevalecer: preferência ou exclusividade para ME;*
- Confirmação quanto à possibilidade de participação de empresas de outros portes, considerando a capacidade de atendimento do objeto;*
- Eventual revisão ou retificação do edital, caso aplicável, visando garantir ampla*

competitividade e isonomia no processo.”.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

O Setor de Compras e Licitações apresentou a manifestação a seguir:

“Em resposta ao pedido de esclarecimento formalizado, informamos que não há qualquer inconsistência ou contradição nas disposições do instrumento convocatório.

Esclarecemos que o CRM-MG gera os seus instrumentos convocatórios por meio do "Gerador de Editais de Pregão e Concorrência", sistema desenvolvido pela CGUTEC (disponível em <https://cgu.agu.gov.br/edital/>), o qual utiliza estritamente o modelo padronizado pela Advocacia-Geral da União (AGU). Conforme as diretrizes e orientações de preenchimento automatizadas da própria plataforma da AGU, a indicação na capa do edital serve para apontar que o certame confere um tratamento diferenciado, favorecido ou uma preferência legal às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

*Essa sinalização visual da capa é a nomenclatura padrão e sistêmica utilizada para identificar a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Portanto, a indicação de "preferência para ME/EPP" na capa funciona como o **gênero** do benefício legal, enquanto a exclusividade de participação detalhada no corpo do edital é a **forma específica (espécie)** pela qual esse direito está sendo concretizado no presente certame, conforme os parâmetros selecionados no gerador.*

*Aprofundando a fundamentação legal, a definição pela exclusividade não se trata de uma mera discricionariedade da Administração, mas sim do estrito cumprimento de uma imposição legal **obrigatória**. Conforme determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.*

Cumprir destacar que a alegação da requerente de que grandes operadoras possuem ampla capacidade técnica e mercadológica para executar o objeto não afasta o dever vinculado da Administração de cumprir a referida reserva legal, cuja finalidade é justamente o fomento socioeconômico de pequenos negócios

Como o valor estimado para este certame se enquadra perfeitamente dentro desse limite, a parametrização do edital no sistema da CGUTEC apenas materializou o mandamento estabelecido pelo legislador.

Sob a ótica da LC nº 123/2006, as duas disposições são perfeitamente harmônicas:

- *Da Obrigatoriedade da Exclusividade (Art. 48, I): A fixação de participação exclusiva para ME e EPP no corpo do edital atende à determinação legal cogente para contratações com valor estimado inferior a R\$ 80 mil, sendo um dever vinculado da Administração Pública para promover o desenvolvimento econômico e social.*
- *Da Complementaridade das Informações: O corpo do edital apenas especifica a regra de participação que rege este processo. Como a exclusividade é o mecanismo pelo qual a preferência legal se operacionaliza nesta faixa de valor, o termo automatizado na capa e as regras detalhadas no texto se somam e se complementam, não gerando conflito de interpretação ou vício de formulação.*

Por conseguinte, prevalece a regra de exclusividade para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) descrita nas cláusulas do edital.

Diante do exposto, o edital permanece inalterado, não havendo necessidade de revisão ou retificação.”

II- DA CONCLUSÃO

Postas estas considerações, dá-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação dele no site <https://www.crmmg.org.br/transparencia/licitacoes/> e no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Por fim, ressalte-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2026 mantêm-se inalterados.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

LÍVIA PINHEIRO DE AZEVEDO
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 25/06/2026, às 12:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4443965** e o código CRC **12DF38A5**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa
Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000001848-1 | data de inclusão: 25/06/2026